LEI ORDINÁRIA N.º 2421, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Torna obrigatória a transparência das entidades do Terceiro Setor que recebam verba pública municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam as entidades do Terceiro Setor obrigadas a executarem informações de transparência em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, com os ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 (Lei de Acesso à informação) e com as seguintes diretrizes:

I - divulgar, em sítio na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita/despesa das verbas públicas;

II - divulgar e manter atualizados os nomes e remunerações de seus dirigentes, demais trabalhadores e contratados que recebem verbas públicas;

III - priorizar a linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do conteúdo que está sendo veiculado.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo compreendem as organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que recebam verbas públicas, bem como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 2.º A entidade que não atender a cada um dos itens dispostos nesta Lei, ficará sujeita, além do impedimento imediato de receber recursos públicos municipais, à multa de 1.500 (um mil e quinhentas) UFM's - Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único. Se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa estabelecida no *caput* deste artigo, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 3.000 (três mil) UFM's - Unidades Fiscais do Município e a entidade ficará impossibilitada de receber qualquer repasse municipal por um período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira infração.

Art. 3.º As entidades de que trata esta Lei terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação para se adequarem à presente Lei.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 22 de outubro de 2.014 – L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO